



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL	
DATA	20/05/25 às 16:35 min.
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

RADIO NAZARENO MORE

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
<i>[Assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 31.

Palmas, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 10, de 28 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar a participação acionária do Estado do Tocantins na empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

A iniciativa fundamenta-se na estratégia de modernização da gestão patrimonial estadual, com vistas a conferir maior racionalidade à administração dos ativos públicos e permitir a destinação dos recursos auferidos a áreas prioritárias, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

A alienação proposta será conduzida em conformidade com os critérios legais e regulamentares, mediante avaliação técnica realizada por instituição especializada, garantindo-se a justa precificação dos ativos, a transparência do procedimento e a observância do interesse público. Importa destacar que a operação não implicará perda de controle acionário do Estado do Tocantins.

Trata-se, portanto, de medida relevante para a gestão responsável do patrimônio público estadual, com potencial de fortalecer as finanças do Estado, ampliar sua capacidade de investimento e promover a sustentabilidade das políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de previdência e infraestrutura.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

[Assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado